



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.061, de 23.05.90.

Dispõe sobre aposentadoria especial de servidores públicos que nomeia e dá ou tras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria especial, proporcional ao tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Ubá, aos servidores públicos municipais Ataíde Fernandes da Silva, José Corrêa de Sá Filho, José Manoel Maurício, José de Mello, Sebastião Rosa da Silva e Walter Fernandes Corrêa, todos maiores de setenta anos, contratados pela Prefeitura Municipal de Ubá através do regime da Consolidação das Leis do Trabalho.


Parágrafo Único - A aposentadoria especial a que se refere o artigo é de caráter pessoal, não beneficiando dependentes, ascendentes ou descendentes, e é devida a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 24 de maio de 1990.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal